



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 1259, de 2019

Indica ao Sr. Governador, em caso de licitação de concessão de rodovias, inclusive em caso de renovação de concessão, seja exigida a contraprestação, lançada em edital e contratos, sobre a obrigatoriedade da construção de pontos de parada com oferta de infraestrutura básica para receber trailers e motorhomes, podendo entender quando o caso para caminhões e veículos de passeio.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**





## INDICAÇÃO Nº 1259, DE 2019

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV da Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que em caso de licitação de concessão de rodovias, inclusive em caso de renovação de concessão, seja exigida a contraprestação, lançada em edital e contratos, sobre a obrigatoriedade da construção de pontos de parada com oferta de infraestrutura básica para receber *trailers* e *motorhomes*, podendo entender quando o caso para caminhões e veículos de passeio.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir aos motoristas brasileiros o mínimo de infraestrutura durante o período de deslocamento pelas estradas do país.

Os brasileiros que viajam utilizando a via terrestre, seja a lazer ou trabalho, encontram inúmeras dificuldades, sendo uma das principais as péssimas condições das estradas, assim como os demais obstáculos, que são facilmente constatáveis.

Em razão da grande extensão territorial e a quantidade de municípios, aliadas a ausência de infraestrutura capaz de minimizar os impactos e consequências de viagem em via terrestre, faz com que os transportes de turismo e o profissional sejam um martírio, além de ser fator desestimulante.

Como forma de incentivar o turismo de lazer e amparar os profissionais do transporte se faz necessária a construção de pontos de parada, para veículos em trânsito, com oferta de vagas de estacionamento, calibradores de pneus, energia elétrica, água potável, sinal de internet e de telefonia, banheiros (inclusive com chuveiro), e espaço para refeições, entre outros.

A presente proposta possui a intenção de reunir e atender os anseios das pessoas afetadas de alguma forma pela ausência de infraestrutura nos deslocamentos dentro do território nacional.

A Constituição prevê expressamente, no artigo 180, o turismo como fato de desenvolvimento social e econômico do Estado, incumbindo tanto a União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.



A Constituição também prevê a garantia e a responsabilidade do Estado e o respeito aos princípios da dignidade humana competindo ao Estado a implementação dos mesmos.

Por ser a Indicação revestida de interesse público, em especial, a garantia do direito a segurança e a manutenção da ordem pública requer o acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, em 06/05/2019.

a) Coronel Telhada